



APPROVADO
EM 30.03.2026
CMT/PA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS/CFO

**PARECER Nº 001/2026 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO/CFO.
REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2026.**

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei nº 001/2026**, apresenta à **Mesa Diretora** o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

I - PARECER DO RELATOR

INTRODUÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a iniciativa do presente Projeto de Lei é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem incumbe, privativamente, a propositura de matérias de natureza orçamentária, inclusive aquelas que autorizem a abertura de créditos adicionais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, especialmente em consonância com o art. 165 da Constituição Federal.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 298.900,34, destinado à Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, para execução de ações vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc, nos termos da Lei nº 14.399/2022.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto à sua compatibilidade orçamentária, financeira e legalidade.

O projeto trata da abertura de crédito adicional especial,



modalidade destinada à criação de dotação orçamentária não prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

A justificativa apresentada indica que os recursos decorrem de excesso de arrecadação, oriundos de transferências da União vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc, instituída pela Lei nº 14.399/2022.

Observa-se que:

- **O valor total do crédito (R\$ 298.900,34) está devidamente discriminado;**
- **Há indicação da fonte de recursos (excesso de arrecadação);**
- **Existe vinculação específica à política pública federal (Lei nº 14.399/2022), o que reforça a legalidade da destinação.**

O instrumento está devidamente fundamentado no art. 165, § 5º, e no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 14.399/2022, norma que disciplina a transferência de recursos da União para o financiamento de ações culturais por meio de programa nacional.

A segregação das dotações orçamentárias está clara e coerente com a natureza das despesas:

- **R\$ 283.955,32:** destinados a “ações gerais” da Política Nacional Aldir Blanc, distribuídos em subvenções sociais e auxílios/financiamentos a pessoas físicas e jurídicas, sem previsão orçamentária anterior expressa nessas naturezas de despesa.
- **R\$ 14.945,02:** destinados a “custo operacional”, através da natureza 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, o que atende a despesas de serviços técnicos necessários à execução das ações culturais.

O valor total do crédito adicional especial (R\$



298.900,34) corresponde ao excesso de arrecadação oriundo exclusivamente de transferências federais vinculadas à Lei nº 14.399/2022, o que se enquadra perfeitamente nas hipóteses de crédito especial previstas na Lei nº 4.320/64, notadamente quando se trata de recursos adicionais recebidos pela União para fins específicos.

A Comissão verifica que:

- O projeto observa a necessidade de autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, conforme previsto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 40 e seguintes da Lei nº 4.320/64.
- A indicação da fonte de recursos (excesso de arrecadação de transferências federais) está devidamente especificada e compatível com o objeto da despesa, sem remanejamento de Dotação Orçamentária-Programa (DOP) entre órgãos.
- A classificação por crédito especial é adequada, pois se trata de recursos adicionais recebidos para fins específicos, não previstos no orçamento anual na forma e valor autorizados, e vinculados ao programa federal Aldir Blanc.

A abertura do crédito adicional especial é pertinente, porquanto:

- Garante a execução orçamentária das ações culturais previstas pela Política Nacional Aldir Blanc no Município de Tucumã-PA, evitando a inutilização de recursos federalmente repassados.
- Assegura transparência e controle legislativo sobre a movimentação de recursos públicos, na forma exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) ao disciplinar créditos adicionais.



À vista do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas competências regimentais, **EMITE PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 001/2026**, que promove adequação orçamentária no município de Tucumã-PA e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 298.900,34, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da referida propositura, por entender observados os princípios da legalidade, especificidade da fonte de recursos e da adequação de natureza orçamentária.

Este é o parecer.
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 27 de março de 2026.



ERISON BERNARDO DA MOTA
RELATOR - CFO.

Pelas conclusões do Sr. Relator:



JERRY ADRIANO ARAÚJO DOS SANTOS
PRESIDENTE - CFO.



JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ
SECRETÁRIO - CFO.